



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº. 2.646, DE 18 DE MARÇO DE 2015
(Projeto de Lei n.º 017/2015, de autoria do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO À
ATIVIDADE FÍSICA NA TERCEIRA IDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de incentivo à atividade física na terceira idade destinado a incentivar e a promover a oportunidade de práticas de atividades físicas e esportivas.

Art. 2º. Para execução do programa o Município poderá contratar a prestação de serviços destinados à promoção de atividades físicas e esportivas aos interessados.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênio com a União ou com o Estado de São Paulo com a finalidade de aderir a programa de igual finalidade, já existentes ou que forem criados.

Art. 4º. Os interessados em participar do deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - contar com a idade de 55 de anos;
- II - possuir renda econômica familiar abaixo de 03 salários mínimos;
- III - residir no Município;
- IV - não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais;
- V - Inscrever-se preenchendo a sua ficha de inscrição socioeconômica que estará disponível na Administração Municipal ou em locais previamente anunciados;
- VI - apresentar ficha de inscrição acompanhada de cópias do RG, CPF e comprovantes de renda e de residência ou atestado ou já estar inserido em outros programas sociais de atendimento;
- VII - declarar a precisão e fidedignidade de todas as informações prestadas;
- VIII - apresentar Atestado ou Declaração Médica constando estar apto para a prática desportiva, além de preencher as demais fichas complementares que demonstrem a sua condição orgânica e de saúde, indicações, prescrições e restrições médicas;
- IX - frequentar regularmente as atividades propostas em pelo menos 75% do total/mês das aulas desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

X - justificar por escrito e de imediato todo motivo de força maior que impeça a sua participação (doença, viagem, etc.) e que venha a não atingir o percentual exigido junto às atividades regulares, sob pena de suspensão imediata e cancelamento da vaga;

Art. 4º. O Poder Executivo no âmbito de suas atribuições editará normas complementares visando à execução do Programa.

Art. 5º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO